



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Graduação

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece diretrizes gerais para elaboração da estrutura curricular dos cursos de graduação da UFMG.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto: a) nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), que instituem diretrizes curriculares específicas para cursos de graduação das diversas áreas do conhecimento; b) na Resolução Complementar CEPE nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação; e c) nas Resoluções comuns do CEPE que regulamentam questões relacionadas ao ensino de graduação na UFMG, resolve:

Art. 1º Instituir diretrizes gerais para elaboração da estrutura curricular dos cursos de graduação da UFMG.

Art. 2º A estrutura curricular do curso de graduação que for ofertado em mais de um turno deverá ter como referência um único Projeto Pedagógico e Regulamento.

Parágrafo único. As eventuais diferenças de percursos curriculares, tempo padrão de integralização, formas de ingresso de estudantes, metodologias e outros aspectos curriculares deverão constar do Projeto Pedagógico único.

Art. 3º Os cursos de graduação de mesma denominação deverão ter como referência distintos Projetos Pedagógicos e Regulamentos, quando forem organizados:

I – nos formatos pedagógicos presencial e a distância, conforme art. 7º das Normas Gerais de Graduação;

II – no formato pedagógico presencial e sediados em distintos municípios.

§ 1º. A estrutura curricular do curso de graduação a distância ofertado em distintos polos de educação a distância terá como referência um único Projeto Pedagógico e Regulamento.

§ 2º Para o caso previsto no inciso I, os Projetos Pedagógicos deverão ser orientados com base nos mesmos fundamentos conceituais, observando o disposto no art. 36 das Normas Gerais de Graduação.

Art. 4º O Projeto da estrutura formativa de tronco comum, conforme previsto no art. 22 das Normas Gerais de Graduação, deverá ser anexado aos Projetos Pedagógicos dos cursos que a compartilharem.

Art. 5º A carga horária total mínima exigida para integralização dos cursos de graduação da UFMG deverá tomar como referência a carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes.



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Graduação

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a carga horária total poderá ser superior ao prescrito nas Diretrizes Curriculares Nacionais, mediante justificativa a ser aprovada pela Câmara de Graduação, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente e outras instâncias deliberativas, quando pertinente.

Art. 6º A especificação do tempo padrão de integralização de cada percurso curricular deverá tomar como referência:

- I – a duração mínima exigida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II – o turno de oferta do curso correspondente.

Art. 7º Na composição da estrutura curricular de um curso, é permitida a definição de percursos com núcleos específicos distintos entre si nos seguintes casos:

I – quando forem conferidas distintas habilitações para um mesmo curso, conforme § 2º do art. 39 das Normas Gerais de Graduação;

II – quando as Diretrizes Curriculares Nacionais de referência do curso permitirem a proposição de diferentes trajetórias de formação, desde que as mesmas assegurem os conhecimentos, habilidades e atitudes próprios ao perfil do egresso, conforme *caput* do art. 39 e inciso II do art. 43 das Normas Gerais de Graduação; ou

III – quando os cursos não dispõem de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas.

Parágrafo único. Para os casos previstos no *caput* deste artigo, os núcleos específicos dos percursos curriculares deverão:

- I – preservar um elenco de atividades acadêmicas curriculares em comum;
- II – definir um elenco de atividades acadêmicas curriculares que caracterizem o percurso curricular.

Art. 8º Todo núcleo previsto em um percurso curricular deverá especificar uma carga horária mínima e uma carga horária máxima, garantindo que a carga horária total mínima exigida para integralização do curso seja respeitada e observando-se o disposto nos artigos 41 a 47, e 50 das Normas Gerais de Graduação.

§ 1º O núcleo específico deverá:

I – observar os conteúdos curriculares prescritos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, quando for o caso, bem como nas demais determinações legais; e

II – prever a integralização de carga horária optativa que possibilite o aprofundamento dos conteúdos de natureza obrigatória, bem como a abordagem de temas emergentes ou de atualização.

§ 2º Para elaboração do núcleo específico, deverá ser realizada análise comparativa de cursos congêneres ou afins de instituições de referência do país e do exterior, conforme disposto no art. 36 das Normas Gerais de Graduação, especialmente, para os casos de cursos que não dispõem de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas.



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Graduação

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

§ 3º A carga horária mínima do núcleo complementar deverá ser maior ou igual a 300 horas-aula, ressalvando-se os casos excepcionais que demandarão justificativa a ser aprovada pela Câmara de Graduação.

Art. 9º A distribuição das atividades acadêmicas curriculares por período curricular deverá observar:

- I – o disposto no art. 49 das Normas Gerais de Graduação;
- II – a dedicação esperada para o estudante realizar as tarefas exigidas, para cada atividade acadêmica curricular, fora do período de aula;
- III – o grau de dificuldade das atividades acadêmicas curriculares;
- IV – a possível relação entre os conteúdos das atividades acadêmicas curriculares, bem como os correquisitos e pré-requisitos exigidos;
- V – os dados históricos de avaliação do curso;
- VI – o limite máximo de 32 (trinta e dois) créditos de atividades acadêmicas curriculares para os cursos ofertados nos turnos matutino, vespertino e diurno;
- VII – o limite máximo de 20 (vinte) créditos de atividades acadêmicas curriculares para os cursos ofertados no turno noturno;
- VIII – a indicação da carga horária de referência para os núcleos complementar, geral e avançado, e para as atividades de natureza optativa do núcleo específico, quando pertinente.

Art. 10 A estrutura curricular de todo curso de graduação deverá facultar ao estudante a integralização de atividades acadêmicas complementares.

§ 1º Entende-se por atividades acadêmicas complementares um conjunto de práticas integradoras de natureza científica, tecnológica, artística ou humanística para enriquecimento curricular que, no âmbito de ensino, pesquisa, ou extensão, proporcionem progressiva autonomia intelectual e profissional ao estudante.

§ 2º Em conformidade com art. 4º das Normas Gerais de Graduação, as atividades acadêmicas complementares serão classificadas como:

- I – projeto;
- II – programa; ou
- III – evento.

§ 3º O estágio não obrigatório poderá ser integralizado como atividade acadêmica complementar e registrado como atividade acadêmica curricular do tipo estágio, conforme previsto no inciso IV do art. 4º das Normas Gerais de Graduação, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

§ 4º As atividades acadêmicas complementares deverão compor, preferencialmente, os núcleos específico ou complementar.

§ 5º O Projeto Pedagógico e Regulamento do curso deverão especificar a carga horária, o elenco de atividades acadêmicas complementares, a indicação da natureza optativa ou obrigatória, e os critérios para seu registro, observando-se o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência, quando for o caso, bem como nas demais determinações legais.



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Graduação

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 11 Cursos de graduação ofertados nos formatos pedagógicos a distância ou em alternância terão suas estruturas curriculares constituídas, no mínimo, pelos núcleos específico e geral, conforme disposto nos artigos 7º e 63 das Normas Gerais de Graduação, sendo opcionais:

- I – a inclusão dos núcleos complementar e avançado;
- II – a previsão de mais de um percurso curricular.

Art. 12 As propostas de ajuste e reforma dos Projetos Pedagógicos deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação junto com os formulários eletrônicos disponibilizados para detalhamento da estrutura curricular do curso, observando-se o disposto nos artigos 59 a 61 das Normas Gerais de Graduação.

Art. 13 Casos omissos serão julgados pela Câmara de Graduação.

Art. 14 Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 15 A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Benigna Maria de Oliveira
Presidente da Câmara de Graduação do
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Universidade Federal de Minas Gerais